

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
2270

SUA COMUNICAÇÃO DE
24-06-2016

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 6187/2016
ENT.: 7152/2016
PROC. N.º: 868.77

DATA
25-07-2016

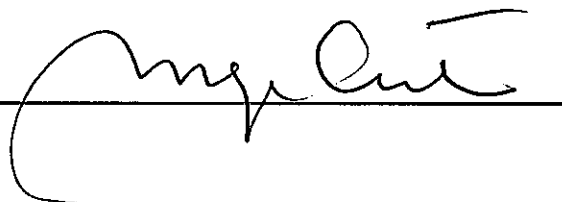
ASSUNTO: Pergunta n.º 2453/XIII/1.ª de 24 de junho de 2016
- Organizações de Voluntariado de Proteção Civil
- Grupo Parlamentar do CDS - PP

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Jorge Costa



Anexo: o referido
SL/es



Pergunta n.º 2453/XIII/1.ª de 24 de junho de 2016

Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular

Prazo: 30 dias (24/07/2016)

- Organizações de Voluntariado de Proteção Civil

Em resposta às questões colocadas a respeito do assunto em referência, o Ministério da Administração Interna tem a esclarecer o seguinte:

1. A intervenção do voluntariado de proteção civil deverá ser entendida nos domínios da prevenção, do conhecimento das vulnerabilidades do território, da informação e da educação para o risco, valorizando o trabalho de proximidade destas associações e outros organismos, o valor criativo das suas ações e a sua inserção nas comunidades locais, envolvendo os cidadãos e promovendo a sua participação.

A vontade de participar e de desenvolver competências no sistema de proteção civil por parte dos voluntários exige coordenação, validação e organização, papel reconhecidamente atribuído às entidades públicas do setor, independentemente da autonomia das entidades que integram este voluntariado.

É do conhecimento do MAI a existência de várias organizações com trabalho de reconhecido valor em diferentes áreas, designadamente de (i) sensibilização da população/informação pública/trabalho com escolas; (ii) socorrismo; (iii) rádio amadorismo; (iv) ciência/intervenção social; (v) resgate em montanha; (vi) busca e salvamento; (vii) cinotécnia; (viii) salvamento aquático.

O Plano Nacional da Emergência de Proteção Civil estipula ainda um conjunto de áreas cuja colaboração de organizações de voluntariado é considerada útil e vantajosa, nomeadamente:

- Apoio no desenvolvimento de ações de busca e deteção de vítimas confinadas;
- Desenvolvimento de ações de reforço da difusão de alertas com recurso a meios próprios de comunicações;

- Disponibilidade, se necessário, para o reforço de recursos humanos nas ambulâncias e postos de socorros;
 - Colaboração na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos;
 - Colaboração na montagem de Postos de Comando;
 - Colaboração na prestação de apoio psicológico e social, através de equipas de psicólogos e de equipas de voluntários;
 - Execução de ações de prevenção secundária;
 - Apoio no socorro e resgate das vítimas;
 - Colaboração no enquadramento do pessoal voluntário que se disponibilize para auxiliar perante um cenário real de emergências.
2. Encontra-se prevista na Lei de Bases de Proteção Civil (LBPC) a criação de um sistema de reconhecimento na área do voluntariado, passível de ser implementado, com o seguinte enquadramento:
- O n.º 1 do artigo 46.º-A da LBPC reconhece as organizações de voluntariado de proteção civil, conferindo-lhes o especial dever de cooperação no seio do Sistema Nacional de Proteção Civil.
 - O n.º 2 do artigo 46º-A da LBPC define que organizações de voluntariado de proteção civil são pessoas coletivas de direito privado, de base voluntária, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e cujos fins estatutários refiram o desenvolvimento de ações no domínio da proteção civil.
 - No n.º 3 do artigo 46º-A da LBPC as atribuições, âmbito, modo de reconhecimento e formas de cooperação das organizações de voluntariado de proteção civil são fixadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da proteção civil.

Da conjugação dos pontos anteriores resulta que:

-
- i. As organizações de voluntariado de proteção civil são reconhecidas pelo Estado Português;
 - ii. Cabe ao Estado Português, designadamente ao Ministério da Administração Interna, criar um modo de reconhecimento das organizações de voluntariado de proteção civil e definir as formas de cooperação destas organizações.

3. A portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 46.º-A da LBPC encontra-se em elaboração visando-se, através da mesma, criar e regulamentar o mecanismo de reconhecimento de entidades promotoras de voluntariado de proteção civil.

Tal como se verifica relativamente às organizações de ambiente (ONGA) e às organizações não-governamentais de desenvolvimento (ONGD), cujo reconhecimento cabe, respetivamente, à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e ao Instituto Camões - organismos que dependem diretamente das tutelas ministeriais respetivas (Ambiente e Negócios Estrangeiros), considera-se que à ANPC, no quadro da Portaria a ser publicada, deverá caber também a atribuição de reconhecimento e apreciação da credibilidade e valor do trabalho das organizações da sociedade civil no âmbito do voluntariado de proteção civil.